

**Lei nº 637 de 20/12/2000**

**ALTERA A REDAÇÃO E A COMPOSIÇÃO DO ART.3º, E SEUS § § 1º, 2º, 3º, e 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 22 DE JANEIRO DE 1996**

O povo do Município de Fortaleza de Minas, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O art.3º da lei municipal n º537, de 22 de fevereiro de 1996, que cria o conselho Municipal de Alimentação escolar e da outras providências passa a vigorar com a seguinte redação e composição:

**Art.2º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Fortaleza de Minas, passará a ter a seguinte composição:

- I. – Um representante do poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- II. – Um representante do poder legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;
- III. – Dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;
- IV. – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V. – Um representante de outro seguimento da sociedade civil.

**§ 1º**- Para cada membro do CAE, será indicado um suplente da mesma categoria representada

**§ 2º**- A nomeação do Presidente do CAE, seus membros e suplentes, será feita pelo senhor Prefeito Municipal, através de portaria.

**§ 3º** - Os membros e o presidente do CAE, terão mandato de dois anos, podendo ser conduzidos uma única vez.

**§ 4º**- São ainda atribuições do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Fortaleza de Minas, sem prejuízo das demais existentes na presente lei:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do PNAE;
- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, prevalecendo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2000

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 20 de dezembro de 2000.

**João Valério do Prado**  
**Presidente**

**Laercio Felício da Silva**  
**Vice-Presidente**

**Eurídio Lemos**  
**Secretário**